



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 9110/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: MARCO Antônio Nóbrega Oliveira

Interessada: Lúcia Maria dos Santos Cunha

Entidade: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB-IPSAL

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0039/12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/Pb-IPSAL à Sra. Lúcia Maria dos Santos Cunha, matrícula nº 215, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria da Educação do Município, RESOLVEM, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) ao Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia, para encaminhar a este Tribunal documentação comprobatória, tornando sem efeito a Portaria de nº 018/2011, bem como retificar a Portaria de nº 011/2009, conforme relatório da Auditoria de fl. 102, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 29 de março de 2012

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 9110/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: MARCO Antônio Nóbrega Oliveira

Interessada: Lúcia Maria dos Santos Cunha

Entidade: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB-IPSAL

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/Pb-IPSAL à Sra. Lúcia Maria dos Santos Cunha, matrícula nº 215, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria da Educação do Município.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 93/94, constatou a existência de incorreção quanto ao cálculo dos proventos, bem como quanto à fundamentação do ato concessório, sugeriu a notificação da autoridade competente para as providências cabíveis, no tocante à reformulação do ato aposentatório e dos cálculos dos proventos

Após notificação, a autoridade competente, apresentou defesa de fls. 96/99, em sede de análise, a Auditoria detectou que a retificação do ato fora feita de forma inadequada, bem como não fora apensado o contracheque para que se observe a efetiva alteração do cálculo e sua correção, sugerindo a baixa de Resolução, assinando prazo para que o gestor previdenciário torne sem efeito a Portaria nº 018/2011 e retifique a Portaria nº 011/2009.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba assinem o prazo de 30 (sessenta) ao Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia para encaminhar a este Tribunal, documentação comprobatória, tornando sem efeito a Portaria de nº 018/2011, bem como retifique a Portaria de nº 011/2009, conforme relatório da Auditoria de fl. 102, , sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator